



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 289/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 169

EM 5/9 DE 2018 PÁGINA(S) 39

Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 22.373/2015 (1 vol.). Apensos nºs 071.000.064/2015 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Wilder da Silva Santos, Presidente, no período de 1º.1 a 31.12.14 e Roberta de Souza Brito Nazaré, Diretora Administrativa e Diretora Financeira, no período de 1º.1 a 31.12.14.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: -subitens 1.1 – Designação de executor para mais de 3 (três) contratos, 1.2 – Ausência de aplicação de multa pela descontinuidade na prestação de serviços de natureza continuada pela constante falta de funcionários, 1.3 – Fragilidades encontradas na vigilância patrimonial e na segurança, 1.4 – Diversas irregularidades em processos de contratação, 2.1 – Irregularidades no pagamento e utilização das áreas por parte dos permissionários, produtores e varejistas, 2.2 – Aumento “disfarçado” de área de permissão de uso utilizando-se caminhões estacionados em frente aos boxes, 2.3 – Fragilidade no controle dos produtores e varejistas que utilizam a “pedra”, 4.1 – Ausência de documentos e informações obrigatórias no processo de prestação de contas e 4.2 – Outras não conformidades apuradas no processo de prestação de contas nº 071.000.064/2015, todos do Relatório de Auditoria nº 59/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 353/361 do Processo nº 071.000.064/2015).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 59/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5065, de 23 de agosto de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte